

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“Banco” ou “BNB”), nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 12 de janeiro de 2026, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, a publicação do Decreto da Presidência da República nº 12.912, de 30 de março de 2026, o qual autoriza o aumento de Capital Social da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, mediante transferência de ações ordinárias de titularidade da União Federal no capital social do Banco do Nordeste.

Conforme o Decreto, o valor e a quantidade de ações a serem transferidas à FINEP serão determinados com base na cotação de fechamento do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva transferência das ações, considerando-se as negociações realizadas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão -, ou, na ausência de negociação, a última cotação de fechamento disponível.

Adicionalmente, o Decreto estabelece que a referida capitalização está condicionada à análise e à deliberação pelas instâncias competentes de governança da FINEP, bem como caberá à Secretaria do Tesouro Nacional adotar as providências relativas à efetivação da transferência das ações.

A referida transferência de ações, caso efetivada, não implicará em aumento de capital social, emissão de novas ações e/ou alteração do Estatuto Social, como também não promoverá alteração do controle acionário do Banco do Nordeste do Brasil S.A., que permanecerá sob o controle da União Federal, nos termos da legislação aplicável, considerando que a FINEP é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Banco manterá o mercado devidamente informado acerca de eventuais desdobramentos relevantes relacionados ao tema, nos termos da regulamentação aplicável.

RAIMUNDO VANDIR FARIAS JUNIOR
Diretor de Relações com Investidores em Exercício

Fortaleza (CE), 30 de março de 2026.

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
CNPJ: 07.237.373/0001-20

<https://ri.bnb.gov.br/>
ri@bnb.gov.br / 0800 728 30 30

EQUIPE DE RI:

Sandra dos Santos Souza Lisboa - Superintendente de Operações Financeiras e de Mercado de Capitais

Dario Nonato Morais Chaves - Gerente do Ambiente de Mercado de Capitais

Andrey Dantas da Costa - Gerente Executivo

Simonides Maia Chagas Neto - Gerente de Operações Financeiras

Zaíra Laura Moura Brasil Gomes - Gerente de Operações Financeiras

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2026 | Edição: 60-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.912, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o aumento de capital social da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no art. 1º da Lei nº 12.380, de 10 de janeiro de 2011,

DECRETA :

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no montante de até R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), com a emissão de novas ações, mediante a transferência das seguintes ações ordinárias de propriedade da União:

I - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, excedentes à manutenção do controle acionário; e

II - Banco da Amazônia S.A. - BASA, excedentes à manutenção do percentual de 73,31% (setenta e três inteiros e trinta e um centésimos por cento) do capital votante.

§ 1º O valor e a quantidade de ações a serem transferidas à FINEP serão determinados com base na cotação de fechamento do dia útil anterior à data da transferência das ações, relativa às negociações realizadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, ou na última cotação de fechamento disponível.

§ 2º A capitalização, mediante a transferência das ações de que trata *ocaput*, será efetivada após a deliberação favorável do Conselho de Administração e o pronunciamento do Conselho Fiscal da FINEP.

§ 3º Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda adotar as providências relativas à transferência das ações e assegurar que a operação atenda aos requisitos estabelecidos nos incisos I e II *docaput*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luciana Barbosa de Oliveira Santos

Dario Carnevalli Durigan



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.